

COMUNICADO

SINDICATO DO COMÉRCIO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, CNPJ nº 22.695.514/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. LEONARDO SOARES RAMOS,

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TEÓFILO OTONI, CNPJ nº 25.113.952/0001-42, neste ato representado(a) por sua Vice-Presidente, SRA. CACIENE ALMEIDA MACHADO, vem por meio deste, em comum acordo, informar que:

Na convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, em sua cláusula 38ª (trigésima oitava), parágrafo segundo, onde se lê:

*“Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos referidos dias trabalhados, deverão conceder ao empregado uma folga compensatória no dia **21 de março de 2023 (terça-feira de carnaval)**, ficando, assim expressamente vedado o trabalho dos comerciários nesse dia, à luz do art. 6º-A, da Lei Federal nº 10.101/2000”*

Deve-se ler:

*“Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos referidos dias trabalhados, deverão conceder ao empregado uma folga compensatória no dia **21 de fevereiro de 2023 (terça-feira de carnaval)**, ficando, assim expressamente vedado o trabalho dos comerciários nesse dia, à luz do art. 6º-A, da Lei Federal nº 10.101/2000”*